



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 034/2018.

DATA: 13/11/2018

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

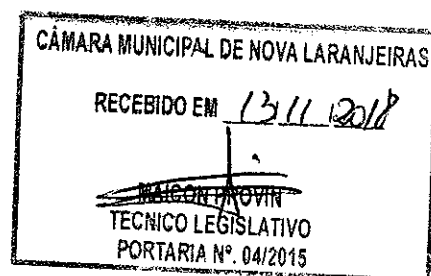
Art. 1º - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 05 de outubro de 2018, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no “caput” foi previamente disponibilizada para consulta pública no site <http://www.novalaranjeiras.pr.gov.br>.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-vos cordialmente, venho submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº. 034/2018**, que “Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com respaldo no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

O faço com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O Município encaminha o presente Projeto de Lei, visando à instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Nova Laranjeiras.

A Lei Federal nº 11.445, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e regulamenta a criação de Plano Municipal de Saneamento Básico no âmbito do município.

A Lei, em seu art. 3º, define **Saneamento Básico** como sendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) **Abastecimento de água potável;**
- b) **Esgotamento sanitário;**
- c) **Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;**
- d) **Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.**

Considerando o disposto no art. 11º da referida Lei, instituímos o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, o qual foi apreciado e aprovado em Audiência Pública realizado na data de 05 de outubro de 2018, cujo extrato segue em anexo e, a íntegra do Plano está disponível no site <http://www.novalaranjeiras.pr.gov.br>.

Mediante tais prerrogativas solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o tramite legal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Laranjeiras

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Laranjeiras, estabelece:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Metas:

- Manter o atendimento de 100% da população urbana da sede do município com água tratada;
- Ampliar a abrangência do atendimento para o Distrito do Rio Guarani, atendendo a 100% da população urbana do Distrito;
- Ampliar o atendimento dos Distritos e comunidades rurais isoladas, através da perfuração de poços artesianos e implantação de redes de distribuição de água.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

- No caso de adoção e/ou permanência da utilização da solução individual de tratamento de esgotos, a população receberá orientação técnica acerca dos métodos construtivos, dimensionamento, operação e manutenção do sistema de tratamento individual de esgotos sanitários, por meio de material informativo a ser distribuído pela prestadora de serviços de água e esgotos sanitários em conjunto com a Prefeitura Municipal e Sociedade Civil.
- Em função do resultado da consulta popular à implantação do sistema público de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, as metas progressivas de implantação da infraestrutura serão definidas, observada a sustentabilidade econômica e financeira do sistema, conforme indicado a seguir:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PERCENTUAL DE ATENDIMENTO COM REDE COLETORA DE ESGOTO

LOCAL	Ano = Percentual de Atendimento				
	2018	2020	2025	2030	2048
Perímetro Urbano - Distrito					
Sede de Nova Laranjeiras	69,96%	80%	85%	90%	90%

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Metas:

- Aprovar e iniciar a Implantação do PMRS (Plano Municipal de Resíduos Sólidos) até meados de 2019;
- Implantar gradualmente a coleta seletiva na sede do Município, nos Distritos e localidades onde é realizada a recolha do lixo por empresa terceirizada.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Metas:

- O Município irá elaborar num prazo de 05 anos, o Plano Municipal de Gerenciamento de Recursos Hídricos.